839

CONTRATO Nº 319/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **LUCYVALDO A PIAULINO - ME**, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Ao 22 dia do mês de agosto do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurguéia, s/n, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pela Sra. Lidiane Nunes Moraes, com sede na Praça Barão de Gurgueia 443, Centro, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, nesta cidade, portadora do CPF nº 898.843.533-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUCYVALDO A PIAUILINO** , inscrita no CNPJ: 22.879.212/0001-23, sediada na Av Centenário , nº 3016, Bairro Aeroporto de Teresina-PI, representado pelo Sr. Lucyvaldo Alves Piauilino, portador do CPF: 067.408.233-83 simplesmente designada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda, de materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha para atender as necessidades das Secretarias, órgãos e Fundos do Município de União – PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 39/2019 e Processo nº 001.0002151/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA para atender as necessidades das Secretarias, órgãos e Fundos do Município de União – PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de UNIÃO-PI.

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de UNIÃO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03(três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a Secretaria, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 24.120,50 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais e cinquenta centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I e II realizado por item:

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

LOTE I - HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDA	QUANT	MARCA	P.UNITARIO	TOTAL
1	ACIDO SODA CAUSTICA	LATA	20	RETIRO	R$ 5,00	R$ 100,00
2	ÁGUA SANITÁRIA,CX/12 UND 1L.	CX	50	RETIRO	R$ 18,95	R$ 947,50
8	AROMATIZANTE- DESODORIZADOR DE AR 400ML	UND	20	SECAR	R$ 7,90	R$ 158,00
29	DETERGENTE LIQUIDO FRASCO COM 1000ML CX C/ 24 UNIDADES	CX	100	RETIRO	R$ 31,00	R$ 3.100,00
34	ESCOVA, LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NYLON, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMATO ARREDONDADO, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 26,5CM.	UNID.	10	MARANHÃO	R$ 4,90	R$ 49,00
42	INSETICIDA, \300 BASE DE ÁGUA, EM AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A 300ML E NÃO SUPERIOR A 400ML.	UNID.	20	RAYD	R$ 9,00	R$ 180,00
48	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO P, M E G.	PAR	20	DESCARPACK	R$ 3,40	R$ 68,00
50	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA 30M	UND	1	M/C	R$ 44,00	R$ 44,00
56	PALHA DE AÇO 1,2,3 PACOTE DE 25 G; COM 8 PERÇAS, CX /10 PACOTES	CX	2	MARANHÃO	R$ 168,00	R$ 336,00
58	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO ESPECIAL 40 X 70CM.	UNID.	50	MARANHÃO	R$ 3,75	R$ 187,50
71	SABÃO EM BARRA, COCO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G.	PCT.	20	RETIRO	R$ 5,70	R$ 114,00
72	SABÃO EM BARRAS, GLICERINADO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G, CAIXA COM 10 PACOTE	CX	50	RETIRO	R$ 40,00	R$ 2.000,00
73	SABÃO EM PÓ 500G CX/20 UND	CX	50	RETIRO	R$ 41,80	R$ 2.090,00
74	SABÃO LIQUIDO P/ PISO C/ 05 LITROS	UND	5	VERLUX	R$ 18,50	R$ 92,50
75	SABONETE 150G PACOTE COM 12 UND	PCT	10	LUX	R$ 27,00	R$ 270,00
79	SACO P/ LIXO HOSPITALAR (LEITOSO) 100 L, C/1000	MILHEIRO	10	KAZOLY	R$ 418,00	R$ 4.180,00
80	SACO P/ LIXO HOSPITALAR (LEITOSO) 15 L C/1000	MILHEIRO	10	KAZOLY	R$ 119,00	R$ 1.190,00
81	SACO P/ LIXO HOSPITALAR (LEITOSO) 30 L C/1000	MILHEIRO	10	KAZOLY	R$ 199,00	R$ 1.990,00

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

82	SACO P/ LIXO HOSPITALAR (LEITOSO) 50 L C/1000	MILHEIRO	10	KAZOLY	R$ 274,00	R$ 2.740,00
89	VASSOURA , CEPA DE MADEIRA, DIMENSÕES DA CEPA 40CM X 6,5CM X 5,5CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,40M X 27 MM, ROSQUEÁVEL, CERDAS DE PIAÇAVA, MEDIDA DA CERDA 11,5CM.	UNID.	10	MARANHÃO	R$ 7,00	R$ 70,00
90	VASSOURA, CEPO MADEIRA, CERDAS DE NYLON, CABO METAL, ROSQUEÁVEL, COMPRIMENTO CABO 1,20M, COMPRIMENTO CEPO: 30CM, ALTURA CEPO: 6CM.	UND	50	MARANHÃO	R$ 8,00	R$ 400,00
91	VASSOURA CISCADOR	UND	5	MARANHÃO	R$ 12,50	R$ 62,50
93	VASSOURA DE PALHA	UND	30	MARANHÃO	R$ 1,20	R$ 36,00
96	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: ESCOVA PARA VASO SANITARIO C/ SUPORTE MATERIAL CERDAS NYLON CABO PLÁSTICO.	UND	10	MARANHÃO	R$ 5,00	R$ 50,00
					TOTAL	R$ **20.455,00**

LOTE II - COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	P.UNIT.	TOTAL
6	AVENTAL	UND	5	MARANHÃO	R$ 4,00	R$ 20,00
13	BACIA, PARA USO GERAL, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE,REDONDA, CAPACIDADE 5,5L	UND	5	LAR PLÁSTICO	R$ 10,00	R$ 50,00
35	CANECA DE PLÁSTICO PARA MERENDA COM CAPACIDADE DE 300ML	UND	10	NARCEL	R$ 1,50	R$ 15,00
39	COLHER DE PLÁSTICO	UNID	50	FRCA	R$ 1,50	R$ 75,00
50	CONJUNTO DE COPO C/ 06 EM VIDRO 400ML	CONJ	1	NADIR	R$ 20,00	R$ 20,00
52	COPO AMERICANO	UND	5	NADIR	R$ 1,50	R$ 7,50
54	COPO DESCARTÁVEL 150 ML C/ 100	PCT	100	BONOPLAST	R$ 2,90	R$ 290,00
55	COPO DESCARTAVEL 180ML C/ 100	PCT	100	BONOPLAST	R$ 3,00	R$ 300,00
56	COPO DESCARTAVEL 200ML C/ 100	PCT	100	BONOPLAST	R$ 4,00	R$ 400,00
58	COPO DE VIDRO 200ML	UND	10	NADIR	R$ 2,80	R$ 28,00
59	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO 10L	UND	1	FORTALEZA	R$ 98,00	R$ 98,00
60	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO 20L	UND	1	FORTALEZA	R$ 150,00	R$ 150,00
68	ESCORREDOR DE ARROZ	UND	1	LAR PLÁSTICO	R$ 20,00	R$ 20,00
69	ESPREMEDOR DE ALHO	UNID	1	MARANHÃO	R$ 17,00	R$ 17,00

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

78	FILTRO DE BARRO P/ AGUA C/ 02 VELAS	UND	1	STEFANI	R$ 60,00	R$ 60,00
79	FILTRO DE BARRO P/ ÁGUA C/ 04 VELHAS	UND	1	STEFANI	R$ 70,00	R$ 70,00
80	FORMA QUADRADA GRANDE	UNID	1	M/C	R$ 50,00	R$ 50,00
81	FORMA QUADRADA MEDIA	UNID	1	M/C	R$ 40,00	R$ 40,00
84	FRIGIDEIRA GRANDE	UNID	1	M/C	R$ 50,00	R$ 50,00
86	FRIGIDEIRA PEQUENA	UNID	1	M/C	R$ 30,00	R$ 30,00
95	GARRAFA TERMICA P/ AGUA COM TORNEIRA 5L	UND	1	INVICTA	R$ 50,00	R$ 50,00
98	GUARDANAPO, PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, 2 DOBRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 22X23CM , 100% FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	LIZ	R$ 0,95	R$ 47,50
102	JARRA DE VIDRO MEDIO	UNID	1	NADIR	R$ 20,00	R$ 20,00
103	LEITEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 1L, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO CURTO.	UNID	1	FORTALEZA	R$ 15,00	R$ 15,00
111	PAPEIRO MEDIO	UNID	1	M/C	R$ 18,00	R$ 18,00
112	PAPEIRO PEQUENO	UNID	1	M/C	R$ 15,00	R$ 15,00
114	PAPEL FILME, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 300M, LARGURA 29CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO DOMÉSTICA.	RL	5	ROYAL PARK	R$ 4,90	R$ 24,50
119	PIREX DE VIDRO GRANDE	UNID	1	PYREX	R$ 10,00	R$ 10,00
120	PIREX DE VIDRO MEDIO	UNID	1	PYREX	R$ 10,00	R$ 10,00
127	POTE LISO EM ACRILICO COM TAMPA TAM. G	UND	5	LAR PLÁSTICO	R$ 15,00	R$ 75,00
128	POTE LISO EM ACRILICO COM TAMPA TAM. M	UND	5	LAR PLÁSTICO	R$ 12,00	R$ 60,00
129	POTE LISO EM ACRÍLICO COM TAMPA TAM. P	UND	5	LAR PLÁSTICO	R$ 10,00	R$ 50,00
130	PRATO COMP 30	UND	50	KIG	R$ 5,00	R$ 250,00
132	PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RASO.	UNID	10	KIG	R$ 6,00	R$ 60,00
133	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UND	1	M/C	R$ 30,00	R$ 30,00
135	TAÇA, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR, ALTURA 16,10CM, DIÂMETRO 7,30CM, CAPACIDADE 300ML, USO ÁGUA.	UNID	10	NADIR	R$ 4,00	R$ 40,00
136	TACHO ALUMINIO 56 L	UND	1	M/C	R$ 180,00	R$ 180,00

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

137	TACHO ALUMINIO FUNDO 65L C/TAMPA	UND	1	M/C	R$ 220,00	R$ 220,00
142	TOALHA DE MESA 4M EM PLASTICO	UND	1	TEKA	R$ 41,00	R$ 41,00
143	TOALHA DE MESA 4M EM TECIDO	UND	2	TEKA	R$ 70,00	R$ 140,00
144	TOALHA DE PAPEL PCT/04	PCT	30	ESSENCIAL	R$ 5,90	R$ 177,00
147	TRAVESSA REFRATÁRIA VIDRO 3,1 L (RETANGULAR)	UND	1	NADIR	R$ 50,00	R$ 50,00
149	TRAVESSA VIDRO 5L COM TAMPA (RETANGULAR)	UND	2	NADIR	R$ 80,00	R$ 160,00
153	XÍCARA, MATERIAL PORCELANA, TIPO CAFÉ, CAPACIDADE 200ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PIRES, CONJUNTO COM 12 PEÇAS.	CONJ	1	NADIR	R$ 120,00	R$ 120,00
155	XICARA PARA CAFÉ	UND	2	NADIR	R$ 6,00	R$ 12,00
					TOTAL	R$ **3.665,50**

CL148ÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2002	1

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de União-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o(a) servidor(a) **MARCILIO PIEROTE DAS NEVES**, **CPF Nº 956.430.443-15** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 039/2019, Processo Administrativo nº 001.0002151/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 22 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS

LIDIANE NUNES MORAES
Sec. Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

LUCYVALDO A PIAULINO - ME
CNPJ: 22.879.212/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

PMU – Praça Barão de Gurgueia, nº 443 – Centro – União - PI.
CEP 64.120-000 Fone: (86) 3265-2403
E-mail: uniaocpl@gmail.com